

## **DIREITO A PROTEÇÃO: DIREITO DE TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Raquel Ribeiro SOUZA<sup>1</sup>  
Valderes Maria ROMERA<sup>2</sup>

**RESUMO:** A violência contra crianças e adolescentes que historicamente levou nossas crianças a serem submetidas a uma vida sem garantia de direitos, contou com profissionais nessa luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes que resultou na conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente que só trouxe benefícios para a sociedade. Mas apesar de avanços, ainda hoje com anos de conquista do estatuto, muitas crianças e adolescentes são alvos de violência sexual, preconceito, exploração e muitos outros. Direito a prioridade em serviço de saúde pública, a liberdade de ir e vir, são um dos reconhecimentos a partir do estatuto, constitui de extrema relevância para a sociedade que toda criança e adolescente vivam bem, pois esses direitos também dizem respeito a qualidade de vida e devem ser respeitados e cumpridos de uma forma eficaz.

**PALAVRAS-CHAVE:** estatuto da criança e do adolescente, direitos, violência.

### **INTRODUÇÃO**

O presente texto busca analisar a violência intrafamiliar contra criança e adolescente, atualmente e historicamente a necessidade de uma política pública para os que estavam em situação de risco e vulnerabilidade social e a ação do serviço social, o posicionamento do assistente social e as transformações da sociedade analisando a década de 90 o avanço pleno que tivemos com o Estatuto da criança e do adolescente que desde então dispõe a proteção integral a criança e ao adolescente e garante prioridades em serviços públicos, ao lazer, ao esporte, a profissionalização, a dignidade a cultura, a convivência familiar e comunitária.

Segundo o ECA Toda criança deve ser protegida de qualquer forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punida na forma da lei qualquer violação dos direitos do Estatuto da criança e do adolescente, o assistente social suas ações devendo notificar ao conselho tutelar que avaliará a notificação podendo se necessário acionar a justiça da infância e da juventude polícia, serviços de advocacia da criança analisa-se se é de alto, baixo ou médio

---

<sup>1</sup> Aluna do 4º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente/SP, 2009.

<sup>2</sup> Orientadora do trabalho.

risco é feito um diagnóstico multiprofissional, tendo como foco à família ,objetivando proporcionar proteção à criança e ao adolescente

O papel do assistente social sempre foi de luta para uma política pública para criança e adolescente que estavam em situação de rua, e atualmente continua a analisar com mais ênfase a violência intrafamiliar com um fenômeno de determinação sócio histórico que deve ter uma compreensão que desvele além dos fatos imediatos.

O profissional deve desvelar o efetivo cumprimento dos direitos do Estatuto da criança e do adolescente as situações que vitimavam e atualmente vitimam crianças e adolescentes.

## **1VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

A violência é um fenômeno social que acompanha o desenvolvimento da sociedade moderna e acontecem em todas as classes sociais, etnias e raças com maior ou menor incidência.

Historicamente, a família nuclear burguesa tinha o papel de mantenedor do lar, a mulher com o cuidado do lar e o homem com o compromisso de manter as questões financeiras.

As vulnerabilidades sociais, e as más condições de moradia, a dificuldade de acesso a emprego, educação, saúde, os preconceitos e outros, faz com que a violência aconteça.

A violência se caracteriza de diversas formas físico sendo todo ato que resulta em dor física, podendo ou não ter lesões leves, graves ou gravíssimas ao corpo da criança e do adolescente.

Violência psicológica conhecida por Tortura, rejeição Afetiva trazendo graves prejuízos a criança e ao adolescente.

Fatos que deixam marcas, ou seja, seqüelas. O profissional de Serviço Social deve ter conhecimento das relações da determinação social, que possibilite uma compreensão ampliada, além dos fatos imediatos.

A violência intrafamiliar é considerada de certo ponto difícil de ser enfrentada, devido acontecer dentro do ambiente familiar, em que muitos têm a concepção de que seja o melhor espaço para a criança, mas nem sempre família consegue cumprir o papel social de dar proteção.

A família sempre teve a concepção de educar os filhos através do bater, o exagero dos castigos, das palmadas e isso faz com que os direitos da criança sejam violados, e a criança seja obrigada a respeitar o poder exercido pelo adulto. Segundo Guerra. 1998 Pg. 95

Entretanto, a autoridade do adulto sobre a criança é pensada como natural e não como social. A criança deve submeter-se ao adulto porque ele lhe é naturalmente superior. Os pais, que assumem essa função por um fato da natureza, têm direitos prioritários sobre a criança. Sua dependência social é transformada em dependência natural. A obediência se torna um dever exclusivo da criança, e sua revolta é encarada pelo adulto como uma transgressão aos direitos do próprio adulto.

O que faz com que a violência se reproduza constantemente, e muitos pais vêem os filhos como propriedade e usam e abusam do poder através da violência, com a idéia de que esta é a forma correta de educar os filhos, todavia, os adultos devem se conscientizar sobre seu papel de dar proteção aos membros da casa, a infância. Os prejuízos que a violência dentro de casa traz são muito graves como a desconfiança, o medo excessivo. A escola pode e deve ser grande aliada no enfrentamento da violência, observando mudanças de atitudes da criança, marcas de espancamento, deve imediatamente denunciar ao Conselho Tutelar. A família é o lugar aonde a criança vem a desenvolver suas idéias, sendo um ambiente de extrema importância, lembrando como nos afirma Pereira, 2001. Pg164.

A família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem estar de todos os seus membros, e em particular das ações deve receber a proteção e assistência necessários a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade.

Portanto, a Família tem a função social de proteger os seus membros, contudo, pode haver casos de suspeita ou confirmação de maus tratos no ambiente familiar, devendo ser notificado ao conselho tutelar que avaliará o caso se é de alto, baixo, ou médio risco, e se necessário acionará a justiça da infância e da juventude, polícia, serviços de advocacia ou outras instituições.

A função do conselho tutelar é proteger a criança e adolescente de qualquer forma de violência previsto no estatuto da criança e do adolescente, assegurando todos os seus direitos com o objetivo de garantir a integridade física e moral da criança e do adolescente.

Muitas famílias querem mudar a situação de violência que vivem mais não encontram apoio, dificultando assim sua situação de vulnerabilidade, o profissional de Serviço Social tendo uma visão crítica, desvelando a realidade nos conceitos teóricos metodológico, pode auxiliar esta família na construção de uma convivência sadia e sem violência.

No seu trabalho o assistente social deve questionar, pensar e propor formas alternativas de ação com criatividade e domínio, possibilitando a crença de que a violência contra a criança e o adolescente pode ser erradicada a partir da consciência e valorização da família e a organização da sociedade.

## **2 O ECA: INSTRUMENTO DE DEFESA CONTRA A VIOLÊNCIA SOCIAL E DOMÉSTICA**

Durante anos a criança e o adolescente foram alvos de preocupação devido a muitos deles estarem em situação de rua. Na década de 80 ,o grande foco do serviço social é a criança e o adolescente, já que pelo fato de estarem na rua é um problema constante para a sociedade e ocorriam conseqüências drásticas como a evasão escolar, droga, crime, gravidez precoce e exploração visto que a criança e o adolescente já haviam perdido todo o vínculo familiar.

O Serviço Social e as pessoas que lidavam com essa situação, lutavam para que o Estatuto da criança e do adolescente fosse aprovado no congresso se organizavam nesse meio, participavam meninos e meninas que objetivam essa organização força política, colocando em agenda pública para obter mudanças positivas socialmente. Na década de 90 foi aprovado o Estatuto da criança e do adolescente que dispõe sobre a proteção integral a criança e ao adolescente.

Com a criação desse Estatuto tivemos contribuições altamente positivas para as crianças e adolescentes, pois a criança e adolescente passaram a serem vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

O ECA prevê que a criança e ao adolescente tenham direitos como: a garantia de prioridades em serviços públicos, e na formulação das políticas sociais, direito a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, ao esporte, ao lazer, profissionalização, a cultura, a convivência familiar e comunitária.

O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Sendo obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

O direito à liberdade ir, vir e estar nos lugares públicos e espaços comunitários, direito opinião e expressão, crença e culto religioso, brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, participar da vida política, na forma da lei, buscar refúgio, auxílio e orientação.

Os estabelecimentos de atendimento a saúde devem proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um responsável, nos casos de internação da criança e do adolescente, e se o mesmo for portador de deficiência deve receber atendimento especializado e cabe ao poder publico fornecer gratuitamente se necessitarem os medicamentos e todos os recursos referentes ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e podendo ser em família substituta, onde seja assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de desarmonia, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução. Aos pais cabe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores.

Portanto é dever da família o respeito à integridade física e moral da criança e do adolescente, preservando inicialmente sua autonomia, valores, idéias e crenças. Sendo dever de todos zelarem pela dignidade dos mesmos, e protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento e constrangedor.

Os filhos, sejam da relação do casamento ou não, terão os mesmos direitos, proibidas quaisquer designações discriminatórias relacionadas à filiação e a falta ou a carência de recursos materiais não é motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

A colocação em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção, só se realizará quando a criança ou o adolescente estiverem em situação de risco seja de sua integridade física ou psicológica, independentemente da situação jurídica da criança, entretanto, sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião considerada. Na apreciação do pedido levar-se-á em conta laços de consangüinidade e a relação de afetividade, a fim de evitar ou diminuir as conseqüências decorrentes da medida.

Não será aceito colocação em família substituta a pessoa que revele, incompatibilidade com a natureza da medida ou que não ofereça ambiente familiar adequado.

A disposição em família substituta estrangeira constitui medida incomum, só será admitida na modalidade de adoção. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e verdadeiramente desempenhar o encargo segundo o Estatuto da criança e do adolescente.

A criança e o adolescente têm direito à educação, objetivando seu pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. É dever de o Estado declarar com certeza à criança e ao adolescente ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; como nos afirma o Estatuto da criança e do adolescente.

Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; O atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Sendo os pais ou responsáveis obrigados a matricular seus filhos nas instituições de ensino.

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, alteração de faltas injustificadas e evasão escolar. Assim o estatuto explicita.

É proibido qualquer trabalho os menores de quatorze anos de idade, apenas na condição de aprendiz. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular; atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; horário especial para o exercício das atividades. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem sendo assegurados os direitos trabalhistas e

previdenciários. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é Proibido trabalho: noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte; perigoso, insalubre ou penoso realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O Estatuto reconhece à proteção integral a criança e adolescente baseando-se na necessidade a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento com direitos próprios, específicos.

Fazer respeitar esses direitos é preservar a criança e o adolescente tanto da violência social quanto da violência intrafamiliar.

## CONCLUSÃO

Neste trabalho percebemos que o Eca é resultado de um momento Histórico na qual a sociedade, através dos movimentos, lutas, expõe a necessidade de políticas sociais para efetivamente assegurar os direitos de todas as crianças e do adolescente, principalmente daqueles que estavam em situação de

vulnerabilidade e risco social. Foi demonstrado no trabalho o papel do assistente social, no contexto da violência intrafamiliar e a importante intervenção do conselho tutelar na proteção da criança e do adolescente, e como o assistente social compreendendo e desvelando a violência intrafamiliar contra crianças e adolescente percebe a necessidade de investir em mais serviços de apoio a família que é a base, sendo através dela é que a criança entra em contato com a vida. Inúmeras vezes a violência ocorre dentro da própria família fazendo com que os direitos da criança e do adolescente sejam descumpridos apesar de termos também o conselho tutelar um órgão que busca proteger a criança e o adolescente que sofra uma violência que acarrete fortes conseqüências negativas no seu desenvolvimento psíquico mental. Tem sido uma prática constantes nas mais diversas formas da história da nossa sociedade e bastante caracterizada pela culpabilização de quem a pratica e 'pensada' apenas para os que pertencem a classe menos favorecida, mas certamente não é isso que ocorre a violência acontece em todas as raças e classes sociais apesar de que a classe menos favorecida tende a conviver com situações que façam com que a violência, a pobreza, menor acesso a oportunidades de emprego, depressão, dentre outros, ficando claro que se trata de uma realidade que 'ataca' os menos favorecidos apesar do fato de que os nossos pequeninos estão sujeitos as muitas formas de violência, maus tratos, exploração, falta de moradia questões relacionadas a vivência familiar devido à estrutura social desigual.

É uma grande preocupação para a sociedade em geral a violência que afeta principalmente as famílias, que expressa as formas de dominação e opressão. O cuidado com a família é que possibilitar o respeito à liberdade de opinião de expressão da criança e do adolescente e isto é levar em consideração sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. É preciso lutar pra fazer valer os direitos da criança e do adolescente para que tenham pleno desenvolvimento saudável e tranquilo e evitando que não passem por situações violentas e constrangedoras contando com políticas, programas e projetos públicos e sociais e dessa forma garantindo seus direitos.

**BIBLIOGRAFIA:**

AZEVEDO. M.A; GUERRA. V.N.A. **Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder** .São Paulo: Iglu,2007.

LIBERATI,Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente** São Paulo: Malheiros.2008.

GUERRA, VivianeN.A. **A Violência de Pais Contra Filhos: A Tragédia Revisitada**.São Paulo:Cortez,1998.

SOUZA, S.A.G.P.**Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Fabris,2001.

WESTPHAL. M.F.**Violência e criança**.São Paulo: editora da universidade de São Paulo,2002.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades Humanas: Subsídios a crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

Tibirigá . Renata Flores . **DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos%20da%20crian%C3%A7a%20e%20adolescente> Acesso em:12 abr 2009.

Siqueira.Erlane de Melo Siqueira. **As Relações de Poder e a Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes** Disponível em: [http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST29/Erlane\\_Bandeira\\_de\\_Melo\\_Siqueira\\_29.pdf](http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST29/Erlane_Bandeira_de_Melo_Siqueira_29.pdf) Acesso em: 20 jun. 2009.